



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N.º 367/99 de 08 de Setembro de 1999

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO "AEDES AEGYPTI" DO BRASIL - PEAA- DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...



Marieta Pereira de Souza, Prefeita Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao que dispõe o inciso IX da art. 37 da Constituição Federal, submete à Apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º- Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAA - , elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º- As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Art. 3º- O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

Art. 4º- A remuneração será afixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAA, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5º- Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas .



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º- Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II- ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão, sem prejuízo da responsabilidade administrativo das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.

Art. 8º- O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos;

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa da contratado;
- III- Pela execução total antecipada das atividades do PEAA.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º- O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10º- Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no Decreto Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Angélica(MS), em 08 de Setembro de 1999.




MARIETA PEREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

“VAMOS RECONSTRUIR ANGÉLICA”